



REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO

Ao SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI Ao Excelentíssimo Senhor JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.834.039/0001-20, sediada à Av. João Cordeiro Gonçalves, n.º 3767, Bairro Cidade Tamandaré, em Mirassol D'Oeste/MT, por seu representante legal que a presente subscreve, Sr. Paulo Victor Monteiro Guimarães, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, REQUERER a pactuação de TERMO ADITIVO do contrato 002/2022 de prestação de serviço de caminhão compactador de coleta de lixo com manutenção e combustível incluso.

Cordialmente, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Mirassol D'Oeste/MT, 9 de janeiro de 2023.

TRANSPORTES E PRESTACAO DE

BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA CNPJ 11.834.039/0001-20







Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT. CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual Contrato nº 002/2022- 1º TERMO ADITIVO

CONTRATADA: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL INCLUSO

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor,

O CONTRATO Nº 002/2022- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL INCLUSO.

Portanto, indispensável à manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado, e sendo a Coleta de Lixo de caráter essencial para população, pois os caminhões são de uso da Coleta.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 14/01/2023, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses para o exercício de 2023, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, e para que o SAEMI consiga prosseguir a licitação.

O valor do Primeiro Termo aditivo passará a ser de um Valor Total de R\$325.561,44 (trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) ao ano, valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12 (doze) parcelas de R\$27.130,12 mensais.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas;

Jaão Luniomo



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT. CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 200

b) Permitiria a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implicaria em mudanças estruturais e nem tomaria o precioso tempo dos servidores atendendo futuras reclamações dos consumidores sobre locais de pagamentos e mantendo este serviço agiliza para o **SAEMI** para que possa realizar as cobranças das faturas de agua e esgoto e demais serviços em dia;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados melhorando a arrecadação do **SAEMI**:

d) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada em encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores;

e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão e do **PRIMEIRO** termo aditivo tem apenas 24 meses (vinte e quatro) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Mirassol D'Oeste- MT, 09 de janeiro de 2023

João Luwans de Olmas

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira Diretor Geral do SAEMI Portaria 412/2021



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEM I.

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT. CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005

PARECER JURÍDICO Nº 01/2023

Referência: Prorrogação de prazo contratual Contrato nº 002/2022- 1º TERMO ADITIVO

CONTRATADA: JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL INCLUSO.

I - RELATÓRIO

Aportou-se para análise e emissão de parecer jurídico, 1º Termo Aditivo do Contrato nº 002/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão compactador de coleta de lixo com manutenção e combustível incluso. Justifica ser indispensável a manutenção da prestação dos serviços já CONTRATADO posto que minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado, e sendo a Coleta de Lixo de caráter essencial para população.

Informa que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 14/01/2023, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses para o exercício de 2023, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, e para que o SAEMI consiga prosseguir a licitação.

O valor do Primeiro Termo aditivo passará a ser de um Valor Total de R\$ 328.561,44 (trezentos e vinte e oito mil, quinenhtos e essenta e um reais e quarenta e quatro centavos seis centavos) divididos em 12 meses de R\$27.130,12 (vinte e sete mil, cento e trinta reais e



Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167 Bairro: Mirassol II - Mirassol D Oeste - MT.

CEP = 78,280-000 = C.N.P.J. = 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005

Nestas ondas, anexa-se os documentos instrumentais necessários à medida.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sem incorrermos em prolixidades, justifica ser necessário assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses para o exercício de 2023, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Neste horizonte, cumpre enfocar que esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, como disciplinado pela inteligência do artigo 57 da lei em destaque.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado. Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.



Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005

Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

Ressalvado este aspécto, entende-se que o deferimento do pleito enquadra-se no permissivo legal.

III - CONCLUSÃO

O parecer, portanto, considera o ato apto para prosseguimento e produção de seus efeitos, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa.

Salvo melhor juízo, assim opina a Procuradoria do Município juntamente com o Assessor Jurídico do SAEMI.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de janeiro de 2023.

ROBSON DOS

RFIS

SILVA:730495221

00

Assinado de forma

digital por ROBSON DOS

REIS SILVA:73049522100

Dados: 2023.01.13

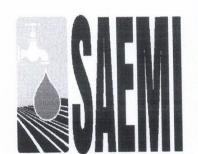
13:02:20 -04'00'

ROBSON DOS REIS SILVA - OAB MT 19.991

Assessor Jurídico do Município

JEAN DIAS FERREIRA - OAB MT 25.088

Assessor Jurídico



Rua: Ricardo Druzian Galo 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol D'Oeste – MT, CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001.27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº001 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°002/2022 da unidade OPERACIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o servidor FLAVIO ALVES DA SILVA, Admitido no mês e ano 07/2012, como ENCARREGADO OPERACIONAL, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°002/2022 com objetivo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL INCLUSO, contratando a empresa PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 09 DE JANEIRO DE 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 09 DE JANEIRO DE 2023.

João Luciamo de Olivera

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA Luciano de Oliveira
DIRETOR DO SAEMI

Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeado o servidor efetivo HAROLDO GUSTAVO GRE-VE, brasileiro, portador do CPF nº 726.189.491-53 e RG nº 1363655-3 SSP/MT, exercendo o cargo de SECRETÁRIO DE FAZENDA CC-6 cumulativamente com o cargo de SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do cargo de Secretário de Fazenda, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão — CC da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete ao Secretário Municipal de Fazenda, dentre outras atribuições:

- I Formulação e implementação da política econômica-tributária do Município;
- II Arrecadação e fiscalização de tributos;
- III Contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV Estudo, regulamentação, fiscalização e controle da aplicação da legislação tributária;
- V Orientação dos contribuintes para a correta observância da legislação tributária;
- VI Controle e administração da Dívida Ativa do Município;
- II Processamento centralizado das despesas públicas;
- VIII Planejamento e controle dos serviços de tesouraria;
- IX Prestação geral de contas;
- X Administração do Cadastro Imobiliário;
- XI Administração do Cadastro de Contribuintes;
- XII Desenvolver outras atividades correlatas.
- **Artigo 3º-** Compete ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, dentre outras atribuições:
- I Elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico;
- II Sistematização do banco de dados;
- III Definição dos indicadores de gestão;
- IV Desenvolvimento de projetos, inclusive de engenharia;
- V Formalização e acompanhamento de convênios e contratos;
- VI Gestão do patrimônio, incluindo materiais de consumo e bens permanentes:
- I Gestão de Pessoal, incluindo folha de pagamento, qualificação do quadro, qualidade de vida dos servidores e informações cadastrais;
- VIII Protocolo geral e atendimento ao público;
- IX Aquisições governamentais;
- X Desenvolver outras atividades correlatas.
- **Artigo 4º** Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeado.
- Artigo 5°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de Janeiro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito Em Exercício

JKO/jder

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº001 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº001 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°002/2022 da unidade OPERACIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor FLAVIO ALVES DA SILVA, Admitido no mês e ano 07/2012, como ENCARREGADO OPERACIONAL, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°002/2022 com objetivo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL INCLUSO, contratando a empresa PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 09 DE JANEIRO DE 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 09 DE JANEIRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA Nº 11/2023

Portaria Nº 11/2023

O VEREADOR FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, em cumprimento ao Art. 7º da Resolução nº 001 de 12 de Março de 2.014.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. – Atualizar, a partir de 1º de janeiro de 2023, os valores das diárias constantes do Anexo I da Resolução nº 001 de 12 de Março de 2.014, corrigidos em 5,93% (CINCO VÍRGULA NOVENTA E TRÊS POR CENTO), de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente o acumulado do exercício de 2022.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 007 de 16 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol d'oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 17 (dezessete) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I da PORTARIA Nº. 011/2023.

INPC/IBGE 5,93% (acumulado de 2022)

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS

RESOLUÇÃO Nº 001 de 12 de Março de 2.014

1 - Para fora do Estado com Pernoite:



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT. CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005

de 07 de Dezembro de 20030

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 002-2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL INCLUSO

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R SALVADOR PRUDENTE LIMA, S/N - RESIDENCIAL URUPES, Pedra Preta - MT - 78795-000, no CNPJ sob nº 11.834.039/0001-20.O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO N°006/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO, OBJETO E DO VALOR.

O objeto do presente CONTRATO é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL INCLUSO.

1.1. O presente Termo Aditivo do CONTRATO, fundamenta-se no PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2021/SAEMI/MT, que são parte integrante deste instrumento.

1.2. Deve ser fornecido ao SAEMI, o acesso ao controle do GPS com usuário e senha.

João lunguo



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 200



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL INCLUSO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de 14 de janeiro de 2023 a 14 de janeiro de 2024, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste CONTRATO, isentando o SAEMI de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

4.2 - A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente

contrato, com perfeição e acuidade.

4.3 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

4.4 - A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao SAEMI, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

4.5 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAEMI, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.6 - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros,

ITEM	Denominação	Quant idade	Unidade	Desc. Serviço	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Locação de Caminhão Compactador de Lixo, com carroceria especial para coleta e transporte de lixo, modelo compactador, devendo ser fechada com tanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providos de mecanismo de descarga automática, com compartimento de no mínimo 80 (cem) litros para armazenamento de líquidos gerados pela compactação (chorume), equipados com sinalização sonora para marcha a ré, lanternas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos e dispositivos conforme legislação em vigor. O caminhão deve ter seguro e GPS ativo.	2	2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	PAULO VICTOR MONTEIRO	R\$13.565,0 6	1,00,12	
VALOR TOTAL						R\$27.130,12		
VALOR TOTAL ANO			12 MESES	R\$325.561,44		R\$325.561		





Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de

bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

4.7 - O fornecimento será realizado conforme solicitação do SAEMI (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

4.8 - A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado.

4.9 - É de responsabilidade da CONTRATADA toda manutenção dos caminhões desde combustível, peças, serviços, manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e pneus do caminhão, todos os seus equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.10 - A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço, em rigorosa e estrita obediência às

prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

4.11 - Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições

4.12 - Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos, disponibilizando um telefone para contato direto da

CONTRATANTE com a CONTRATADA;

4.13 - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

4.14 - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura

venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da CONTRATANTE;

4.15 - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo SAEMI, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas

4.16 - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma

operação correta e eficaz;

4.17 - prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita

4.18 - Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do veículo;

4.19 - Em caso de defeito em um ou mais veículos a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o(s) veículo(s) por outros veículos compatíveis;

4.20 - Substituir os veículos alugados por outros do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, no prazo de 24 (vinte e

4.21 - Os veículos substituídos deverão atender as mesmas condições estabelecidas neste

instrumento contratual;

4.22 - Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução da locação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O SAEMI se obriga a efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor Total de R\$325.561,44 (trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) ao ano, valor bruto, a serem pagos





Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT. CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro



mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12 (doze) parcelas de R\$27.130,12 mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos na forma: 33.90.39.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1**. O pagamento será efetuado após o encerramento do **CONTRATO** mediante apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação dos serviços efetivamente realizado, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.
- 8.1.1 preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano.
- **8.2**. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- **8.3**. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.
- 8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- **8.5.** O não cumprimento do previsto no **CONTRATO** permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.
- **8.6.** A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

João Crevans



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT. CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 200

a) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8,666/93.

- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste CONTRATO.
- e) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste CONTRATO, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- h) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao SAEMI de Mirassol D'Oeste MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- j) Comunicar a SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- **k)** Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste **CONTRATO**, **sempre por escrito**, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente **CONTRATO**. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

João Carana



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27 Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de

I. Dezembro de 2005.

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- **11.1**. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o **CONTRATO** rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **11.2.** O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1**. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do **CONTRATO** e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do **CONTRATO**, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.
- 12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- 12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 12.3. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do SAEMI, podendo, ainda o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI proceder à cobrança judicial da multa.

João Luvamo



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT. CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI.

- **12.5.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.
- **12.7.** A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** tiver a receber.
- 12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:
- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO**, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- **14.1.** Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2**. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor para todos os efeitos legais

Josep Unitamo



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT. CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 200

bro de 2005

Mirassol D'Oeste – MT, 13 de janeiro de 2022.

João Luciano de Olomica

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

To Luciano de Oliveira

Diretor Geral do SAEMI

Portaria 412/2021

BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS Assinado de forma digital por BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTD:11834039000120 Datos: 2023-01-17 09-30-02

SERVICOS LTD:11 LTD:11834039000120 -04'00'

PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES CNPJ: 11.834.039/0001-20

 V - Desenvolvimento de atividades relativas à administração, conservação, reparos, melhoria e ampliações de cemitérios públicos;

VI - Manutenção da limpeza pública;

VII - Administração das atividades do sistema viário do município, concernentes à abertura e conservação de vias e estradas, pavimentação, guias e sarjetas, obras de arte;

VIII - Conservação de parques, praças e jardins;

IX - Conservação e manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários do município;

 X - Aplicação dos códigos e normas referentes às edificações particulares, e estética urbana, ao zoneamento, aos loteamentos e seus desmembramentos, seguindo as diretrizes do Plano Diretor;

 XI – Supervisão das atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;

XII - Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões em matérias no âmbito da secretaria e decidir, motivadamente aquelas de sua competência:

XIII - Executar outras tarefas correlatas.

Artigo 3º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeado.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de janeiro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito Em Exercício

JKO/jder

RH PORTARIA N° 031/2023

PORTARIA Nº 031 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

EXONERA DE FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDORA QUE ESPECI-FICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, Il da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Exonerar a partir de 20/01/2023 a Sra. ROSANA DO CARMO DE FÁSCIO, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do RG nº 1381944-5 SSP/MT e do CPF nº 925.025.981-68 da função de Diretora do Centro de Educação Infantil Francisco Cruz" nomeada através da portaria nº 601/2019, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 2º - Exonerar a partir de 20/01/2023 a Sra. ANDREIA ALVES DE SOUZA, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do RG nº 1478728-8 SSP/MT e do CPF nº 707.545.511-72 da função de Gestora de Secretaria Escolar do Centro de Educação Infantil Francisco Cruz" nomeada através da portaria nº 046/2022, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de janeiro de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/pcm

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVI-CO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

CONTRATADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 03.467.321/0001-99

Valor da contratação: R\$ 9.414,48 (nove mil e quatrocentos e catorze reis e quarenta e oito centavos).

Prazo: 12 meses.

Fundamento legal: Art. 24, INCISO XXII da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por conseqüência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, INCISO XXII da Lei nº 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Mirassol D'Oeste - MT, 17 de janeiro de 2023

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002-2022

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 002-2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL INCLUSO

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA,

brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 0511003-3, CPF N° 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R SALVADOR PRUDENTE LIMA, S/N - RESIDENCIAL URUPES, Pedra Preta - MT - 78795-000, no CNPJ sob nº 11.834.039/0001-20.O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO N°006/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO, OBJETO E DO VALOR.

O objeto do presente CONTRATO é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL INCLUSO.

- 1.1. O presente Termo Aditivo do CONTRATO, fundamenta-se no PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2021/SAEMI/MT, que são parte integrante deste instrumento.
- 1.2. Deve ser fornecido ao SAEMI, o acesso ao controle do GPS com usuário e senha.

ITEM	Denominação	Quantidade	Unidade	Desc. Servi- ço	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	coação de Caminhão Compactador de Lixo, com carroceria especial para coleta e ansporte de lixo, modelo compactador, devendo ser fechada com tanque para vitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providos de mecanismo de escarga automática, com compartimento de no mínimo 80 (cem) litros para arma-enamento de líquidos gerados pela compactação (chorume), equipados com sina-tação sonora para marcha a ré, lanternas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos e dispositivos conforme legislação em vigor. O aminhão deve ter seguro e GPS ativo.	2	2	LOCAÇÃO DE CAMI- NHÃO	PAULO VICTOR MONTEIRO	R\$13. 565,06	R\$27. 130,1
							R\$27. 130,12
VALOR TOTAL VALOR TOTAL ANO			12 ME- SES	R\$325. 561,44			R\$325 561,44

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL INCLUSO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de 14 de janeiro de 2023 a 14 de janeiro de 2024, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste **CONTRATO**, isentando o SAEMI de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 4.2 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade.
- 4.3 Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 4.4 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao SAEMI, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 4.5 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAEMI, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 4.6 No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.
- 4.7 -O fornecimento será realizado conforme solicitação do SAEMI (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.
- 4.8 A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado.
- 4.9 É de responsabilidade da **CONTRATADA** toda manutenção dos caminhões desde combustível, peças, serviços, manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e pneus do caminhão, todos os seus equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 4.10 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.
- 4.11 Indenizar terceiros e/ou o **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.12 Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à **CONTRATANTE**, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos, disponibilizando um telefone para contato direto da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**;

- 4.13 responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 4.14 zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 4.15 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo SAEMI, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.16 implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 4.17 prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 4.18 Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do veículo;
- 4.19 Em caso de defeito em um ou mais veículos a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o(s) veículo(s) por outros veículos com-
- 4.20 Substituir os veículos alugados por outros do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.21 Os veículos substituídos deverão atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- 4.22 Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução da locação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O SAEMI se obriga a efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor Total de R\$325.561,44 (trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) ao ano, valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12 (doze) parcelas deR\$27.130,12 mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos na forma: 33.90.39.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado após o encerramento do CONTRATO mediante apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação dos serviços efetivamente realizado, atestada por um servidor designado pelo órgão CONTRATANTE.
- 8.1.1 preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano.
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRA-TADA em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.
- 8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.
- 8.6. A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8. 666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:
- a) Aceltar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste CONTRATO.
- e) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste CONTRATO, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, securos de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- h) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao SAEMI de Mirassol D'Oeste MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- j) Comunicar a SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- k) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste CONTRATO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1**. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente **CONTRATO**. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- **10.2.** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- **11.1**. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o **CONTRATO** rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1**. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do **CONTRATO** e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do **CONTRATO**, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.
- 12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRAS-SOL D'OESTE-SAEMI, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- 12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRAS-SOL D'OESTE-SAEMI pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 12.3. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRAS-SOL D'OESTE-SAEMI, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do SAEMI, podendo, ainda o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI proceder à cobrança judicial da multa.
- 12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI.
- **12.5.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a CONTRAJADA a receber.

- 12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:
- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1.** Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor para todos os efeitos legais

Mirassol D'Oeste - MT, 13 de janeiro de 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES

CNPJ: 11.834.039/0001-20

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA Nº 9/2023

Portaria Nº 9/2023

O VEREADOR FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROS-SO, Usando de suas legais atribuições, em cumprimento ao Art. 1º da Lei nº 1.306, de 26 de maio de 2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1°. – Atualizar no percentual de 5,93% (CINCO VIRGULA NOVENTA E TRES POR CENTO), a partir de 1° de janeiro de 2023, a remuneração dos servidores e subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste para o Exercício de 2023 (dois mil e vinte e três) de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente o acumulado do exercício de 2022, em conformidade com a Lei nº 1.306/2015, conforme Anexo Único da presente Portaria.

ARTIGO 2º. – Atualizar o valor do subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, a partir de 1º de janeiro de 2023, de acordo com índices de reposição salarial (INPC) aplicados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal CONSIDERANDO:

Atualização dos subsídios do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso (Lei 12.011/2023);

Não houve atualização deste desde 2019, conforme segue:

- Ano de 2019: Portaria 004 de 14 de janeiro de 2019, que estabelece a reposição salarial de 3,43%;
- Ano de 2020: Portaria nº 008 de 07 de fevereiro de 2020, que estabelece reposição salarial de 4,48%;
- Ano de 2021: Portaria nº 009 de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece reposição salarial de 5,45%;
- Ano de 2022: Portaria nº 003 de 13 de janeiro de 2022, que estabelece reposição salarial de 4,48%;
- ano de 2023: 5,93%, referente ao INPC acumulado de 2022.

ARTIGO 3º. - Atualiza o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, a partir de 1º de janeiro de 2023, em R\$ 8.840,99 (Oito mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), em conformidade com os termos do art. 29, inciso VI da Constituição Federal de 1988

ARTIGO 5º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 005 de 16 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 11.834.039/0001-20 Certidão nº: 39533359/2022

Expedição: 10/11/2022, às 16:56:47

Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.834.039/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 11.834.039/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:37:06 do dia 28/10/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/04/2023.

Código de controle da certidão: **F5DA.8301.686D.44D9** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

11.834.039/0001-20

Razão Social:

PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES EPP

Endereço:

RUA SALVADOR PRUDENTE LIMA SN / RES URUPES / PEDRA PRETA / MT /

78795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/12/2022 a 19/01/2023

Certificação Número: 2022122102260577337801

Informação obtida em 03/01/2023 11:23:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT **SECRETARIA DE FAZENDA**

ANTONIO TAVARES, 3310 - CENTRO - MIRASSOL D OESTE

CNPJ: 03.755.477/0001-75

Certidão Negativa

Código

Data Abertura

Situação

000039615

10/01/2020

01 - Ativo

Razão Social

CPF/CNPJ

5873

BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Nome Fantasia

11.834.039/0001-20 Inscrição Municipal

BEM ESTAR

Logradouro

Número

Complemento

RUA JOÃO CORDEIRO GONÇALVES

3767

Bairro

Cen

CIDADE TAMANDARÉ

78280000

Cidade

UF MT

MIRASSOL D OESTE

Atividade

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira, Reprodução de software em qualquer suporte, Fabricação de estruturas metálicas, Fabricação de esquadrias de metal, Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, Fabricação de móveis com predominância de madeira, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de r

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 11:23:40 do dia 21/10/2022

Válida até 19/01/2023

Código de Controle da Certidão/Número 8DFC9B4DAE8214D9

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CPEND Nº 0042156436

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 05/01/2023 Hora da emissão: 09:04:37

Nome/denominação do sujeito passivo: BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS

LTDA

CNPJ: 11.834.039/0001-20

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.639.400-0 - BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: 05/03/2023.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do

interessado

Número de Autenticação: 2T92ABM2L7UBA2LB